**CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA**

Everton HENN[[1]](#footnote-1)

Moacir RECKZIEGEL[[2]](#footnote-2)

Odir Luiz FANK[[3]](#footnote-3)

**Palavras chave:** Tributos, Taxas, Evasão, Lucro.

**INTRODUÇÃO**

Também conhecida como contabilidade fiscal, a contabilidade tributária é uma maneira utilizada para constituir um conjunto de ações e procedimentos tendo em vista agilizar e conciliar a geração de tributos de uma empresa. (PORTAL DE CONTABILIDADE, 2016)

Segundo Pohlmann (2010, p. 14), “a contabilidade tributária é a disciplina ou ramo da contabilidade que se dedica ao estudo dos princípios, conceitos, técnicas, métodos e procedimentos aplicáveis à apuração dos tributos devidos pelas empresas e entidades em geral. [...]”.

O estudo tem como objetivo geral, identificar a utilização e a importância da contabilidade tributária para as empresas, e descrever os elementos de maior importância, como o planejamento tributário e os regimes de tributação, para auxiliar na evolução do conhecimento sobre o assunto de contabilidade tributária.

Para atingir o objetivo geral, faz-se necessário estabelecer os seguintes objetivos específicos: Conceituar contabilidade tributária; Identificar o que são tributos; Definir o papel da contabilidade tributaria dentro da empresa; Analisar quais são as empresas que se enquadram em cada regime de tributação.

**FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

Na fundamentação teórica serão abordados assuntos relacionados á área de ciências contábeis e que farão parte deste resumo expandido. Os assuntos serão pesquisados em sites de internet, e livros como dados secundários de estudiosos sobre o tema.

CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA

Segundo Fabretti (2005, p. 29), a contabilidade tributária pode ser definida como “o ramo da contabilidade que tem por objetivo aplicar na prática conceitos, princípios e normas básicas da contabilidade e da legislação tributária, de forma simultânea e adequada”. Fabretti ainda ressalta que dentro do ramo da contabilidade deve aparecer, de maneira clara e exata, a situação do patrimônio e o resultado de todo exercício, para que em seguida possa se dar continuidade a base de cálculo fiscal, onde se determina as provisões dos pagamentos de IRPJ – Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas, além da CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

A escrituração contábil regular proporciona informações úteis para que o processo de tributos seja apurado. Assim, podemos dizer que a contabilidade proporciona cálculos diversos nesta apuração, tais como: Base de cálculo do PIS (Programa de Integração Social) e COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); Lucro apurado para fins de IRPJ (Imposto de renda das pessoas jurídicas) e CSLL (Contribuição social sobre o lucro líquido); e Registro de tributos compensáveis.

**Tributos**

Conforme o Código Tributário Nacional (CTN), Lei nº 5.172/66, art. 3º “ Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção por ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”. Assim podemos definir tributo como sendo uma forma normal de pagamento compulsório em moeda, além de ser classificado como imposto ou taxa, e destacar que se divide em tributos indiretos e diretos. (FABRETTI, 2005).

Pêgas (2003, p.15), diz que o imposto “é de competência privativa, atribuída pela Constituição Federal, ou seja, é de competência exclusiva da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.

Para Fabretti (2005, p. 111), paga-se uma taxa “pelo serviço prestado pela administração pública de verificar as condições do local em que se pretende instalar uma indústria e por sua autorização para funcionamento. [...]”.

**Crédito Tributário**

Segundo Fabretti (2005, p. 145), “o crédito tributário corresponde ao direito do Estado de exigir o tributo, ou melhor, de exigir o objeto da obrigação tributária principal do sujeito passivo. Esse direito do Poder Público decorre da realização do fato gerador por parte do sujeito passivo. [...]”.

De acordo com Silva (2014, p. 421), “o crédito tributário é um direito reflexo da obrigação tributária. Logo, com a prática do fato gerador, surge a obrigação tributária que, a seu turno, é transformada em crédito tributário como decorrência do ato de lançamento. [...]”.

**Reforma Tributária**

A maioria dos países desenvolvidos adota como base de tributação interna a renda, a propriedade e o consumo. Essa reforma implica transferir a tributação de bens, que é feita na origem, para o consumo, ou seja, no destino. (FABRETTI, 2005).

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

O planejamento tributário conforme Fabretti (2005) é o estudo realizado antes do fato administrativo, na qual são pesquisados os efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas.

Segundo Pêgas (2005, p.339), o planejamento tributário pode ser definido “como a utilização de alternativa mais vantajosa econômica e financeiramente, amparada na legislação vigente, em comparação com alternativa que represente mais desembolso de tributos para o contribuinte”.

**Elisão Fiscal**

Para Oliveira (2009, p. 194), “a elisão fiscal representa um conjunto de sistemas legais, cujo objetivo é a redução, postergação e, até mesmo, a eliminação do recolhimento de tributos”.

Segundo Siqueira (2009 apud HICKMANN, 2014, p. 56), “a elisão representaria a perseguição de alternativas lícitas, oferecidas pelo próprio ordenamento jurídico – dotadas de cunho extrafiscal, ou representadas por lacunas existentes na legislação tributária -, capazes de operar uma redução na carga tributária”.

**Evasão Fiscal**

De acordo com Fabretti (2005, p. 134), a evasão fiscal “consiste em prática contrária à lei. Geralmente, é cometida após a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, objetivando reduzi-la ou ocultá-la”.

Segundo Oliveira (2009, p. 192), “a evasão ocorre quando o contribuinte não transfere ou deixa de pagar integralmente ao Fisco uma parcela a título de imposto, considerada devida por força de determinação legal”.

REGIMES DE TRIBUTAÇÃO

Para Oliveira (2009, P.211),

as pessoas jurídicas que não possuem impedimento algum para optar por um regime de tributação, devem defini-los para fins de recolhimento do imposto de renda de pessoa jurídica, tendo consequência à opção realizada pelo contribuinte, implica obrigatoriedade de apuração da contribuição social sobre o lucro líquido na mesma base definida.

Tendo como objetivo quebrar o enigma do qual o empreendedor se depara ao precisar escolher o regime de apuração de impostos que melhor se enquadra no seu negócio, muitas vezes sem conhecer nenhum deles. Sendo assim deve-se ter conhecimento de que atualmente no Brasil existem três regimes de tributação: Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional.

O simples nacional é um mecanismo de redução de tributação para as empresas com menor expectativa de lucros, simplificando as rotinas fiscais, o controle e a fiscalização.

As pessoas jurídicas impedidas de optar pelo Simples Nacional são: que explore atividade de prestação cumulativa e contínua de assessoria creditícia, gestão de crédito, seleção de riscos; que tenha sócio domiciliado no exterior; cujo capital participe entidade de administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal; que realize atividade de locação de imóveis próprios; que preste serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros; que exerça atividade de importação ou fabricação de automóveis e motocicletas; que exerça atividade de importação de combustíveis; exerça atividade de produção ou venda no atacado de cigarros; realize atividade de consultoria; (OLIVEIRA, 2009).

Lucro real é o lucro liquido do período apurado na escrituração contábil com observância das normas da legislação comercial, ajustada no Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR), pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pelas legislações em vigor.

Segundo Oliveira et al., (2003) tem como principal objetivo de exprimir os fatos verdadeiros, ou seja o que é presumido ou arbitrado. Verdadeiro no sentido convencional ou no sentido do que é aceito para todos os fins e efeitos de direito.

Segundo Pêgas (2003), lucro presumido é uma forma de tributação que calcula os impostos de renda e contribuições sócias, através de uma base estimada onde é utilizando apenas as receitas da empresa, ao contrario do Lucro Real, onde o cálculo é feito com base no resultado (receitas menos despesas).

Estão isentos do Imposto de renda os lucros ou dividendos efetivamente pagos aos sócios, onde o mesmo não ultrapasse o valor que sérvio de base de calculo do IRPJ (art. 39, XXIX, do RIR). (FABRETTI, 2005).

**CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O objetivo do estudo foi analisar a importância e a utilização da contabilidade tributaria dentro de uma empresa, além de descrever alguns elementos relacionados ao tema. Portando foram realizados estudos bibliográficos, que tiveram a utilização de livros e internet.

O primeiro objetivo especifico era conceituar a contabilidade tributária, que no qual foi identificada com um ramo que estuda princípios e métodos para poder apurar os tributos de uma determinada empresa.

No segundo objetivo que foi de identificar o que é e quais são os tributos, o estudo realizado mostra que os tributos podem ser definidos como o pagamento de impostos ou taxas, no qual, imposto seria um pagamento efetuado pelo contribuinte e que não tem vinculação com nenhum tipo de serviço prestado pelo Estado. E taxa, que ao contrario, é o pagamento de um serviço publico prestado.

Quanto ao terceiro objetivo especifico que foi de definir o papel da contabilidade tributária dentro da empresa, vemos que ela deve fazer o registro contábil referente aos tributos a recolher, informando os valores, ou seja, deve fazer a apuração dos tributos, para então serem recolhidos.

E em relação ao ultimo objetivo que era analisar quais são as empresas que se enquadram em cada regime de tributação, vemos que o Simples Nacional, é a melhor opção para as empresas com menor expectativa de lucros, e o Lucro Presumido é uma forma de apuração da base de cálculos dos tributos, sendo restrita aos contribuintes que não estão obrigados ao regime de tributação.

**REFERÊNCIAS**

BRASIL. **Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966**. Presidência da República. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: <http://www.amperj.org.br/store/legislacao/codigos/ctn\_L5172.pdf>. Acesso em: 02 de mai. 2016.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade tributária.** 9.ed. São Paulo: Atlas, 2005.

HICKMANN, Carline. **Planejamento tributário:** Estudo de caso entre o simples nacional, lucro presumido e lucro real em uma microempresa do setor comercial e de vestuário do município de são João do Oeste- SC. Monografia (Graduação em Ciências Contábeis) Faculdade de Itapiranga (FAI), Itapiranga, 2014.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. **Contabilidade tributária.** 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

OLIVEIRA, Luís Martins de et al. **Manual de contabilidade tributária.** 3.ed. São Paulo: Atlas, 2004.

**\_\_\_\_\_. Manual de contabilidade tributária.** 2.ed. São Paulo: Atlas, 2003.

PÊGAS, Paulo Henrique. **Manual de contabilidade tributária.** 1. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2003.

POHLMANN, Marcelo Coletto. **Contabilidade tributária.** 1. ed. Curitiba: IESDE Brasil S.A., 2010.

PORTAL DA CONTABILIDADE. **Contabilidade tributária.** 2016. Disponível em: <http://www.portaldecontabilidade.com.br/guia/contabilidadetributaria.htm>. Acesso em: 02 de mai. 2016.

SILVA, Vander Brusso da. **Direito tributário.** 2. ed. São Paulo: Rideel, 2014.

1. Acadêmico de ciências contábeis na instituição de ensino FAI Faculdades. ever981@outlook.com [↑](#footnote-ref-1)
2. Acadêmico de ciências contábeis na instituição de ensino FAI Faculdades. moacir\_reckziegel@hotmail.com [↑](#footnote-ref-2)
3. Professor orientador e coordenador do curso de ciências contábeis na instituição de ensino FAI Faculdades. odir@seifai.edu.br [↑](#footnote-ref-3)